

n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que se encontra aberto, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta de “Plano de Urbanização da Herdade do Mercador — Mourão”, cuja documentação estará disponível no Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Urbanismo, sito no Edifício dos Paços do Município de Mourão, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação ou sugestão, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com referência expressa à “*Discussão Pública da Proposta de Plano de Urbanização da Herdade do Mercador — Mourão*”, e com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

202166031

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 14461/2009

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 22 de Junho de 2009, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por Despacho n.º 42/2007, datado de 05 de Abril, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes às carreiras e categorias de:

1.1 — Técnico(a) Superior (área funcional de Arqueologia) (Proc. n.º 14/P/DRH/DRHO/2009) — 1 Posto de trabalho

1.2 — Assistente Técnico(a) (área funcional de Assistente de Arqueólogo) (Proc. n.º 15/P/DRH/DRHO/2009). 1 Posto de trabalho

2 — Validade dos procedimentos concursais: Os procedimentos são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Técnico(a) Superior (área funcional de Arqueologia) — Licenciatura na área de Arqueologia, podendo ainda candidatar-se, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior detentores de Bacharelato na mesma área.

3.2.2 — Assistente Técnico(a) (área funcional de Assistente de Arqueólogo) — 12.º Ano de Escolaridade.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Candidaturas Condicionais

Na sequência do despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, datado de 22 de Junho de 2009, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo inde-

terminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de selecção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto só serão admitidas esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato(a) que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do *site* [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt) (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

6.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final de curso.

6.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

6.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas.

6.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

7 — Métodos de selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às dos postos de trabalho no âmbito dos presentes concursos e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 70%

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 30%

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC (70\%) + EAC (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular, e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3 podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos

métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

7.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %  
Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

7.2.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.2.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

7.2.1.1.1 — Técnico(a) Superior (área funcional de Arqueologia) e Assistente Técnico(a) (área funcional de Assistente de Arqueólogo)

— Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

— Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro);

— Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela e Quadro de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007;

— Lei de Bases do Património Cultural: Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

— Código Deontológico dos Profissionais de Museus, definido pelo ICOM (Conselho Internacional de Museus);

— Património Arqueológico do concelho de Palmela (todos os períodos cronológicos conhecidos até 2008);

— Princípios básicos de conservação preventiva e restauro em Arqueologia;

— Sistemas de Inventário de acervos arqueológicos;

— Estratégias de Serviço Educativo em Museus para compreensão do processo arqueológico;

#### Bibliografia

— Bibliografia publicada pela Câmara Municipal de Palmela, sobre Património Cultural Local (património arqueológico do concelho — todos os períodos cronológicos, castelo, Ordem de Santiago), encontrando-se este acervo bibliográfico disponível para consulta na Rede Municipal de Bibliotecas de Palmela.

7.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o conseqüente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC (70\%) + AP (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, e AP = Avaliação Psicológica

8 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados,

será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100 %.

9 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

9.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório.

9.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

9.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos dos procedimentos concursais, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

10 — Constituição dos júris:

— Técnico(a) Superior (área funcional de Arqueologia) e Assistente Técnico(a) (área funcional de Assistente de Arqueólogo)

Presidente do júri — José Manuel Calado Mendes, Director de Departamento de Cultura e Desporto, em regime de substituição.

Vogais efectivos — Maria Teresa da Encarnação Rosendo, Chefe de Divisão de Património Cultural, e Maria Teresa Malva Vaz, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Zélia Maria Guerreiro de Sousa, técnica superior e Karen Gregório do Souto, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

11 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

12 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 89-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Local de trabalho será na área do Município.

18 — O posicionamento remuneratório dos(as) candidatos(as) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Palmela, logo após o termo dos procedimentos concursais.

19 — Os postos de trabalho a prover destinam-se ao seguinte serviço: Divisão de Património Cultural.

20 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

22 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

22.1 — Técnico(a) Superior (área funcional de Arqueologia)

— Executar ou coordenar a execução de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia, no campo, em meio urbano em gabinetes ou laboratórios; conceber e realizar uma exposição sobre o Centro Histórico

da Vila de Palmela, promover de intervenções de conservação preventiva e integração de peças em reserva museológica.

— Emitir pareceres e participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho em unidades orgânicas de funcionamento, de âmbito nacional ou internacional, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre as medidas de política que interessam à arqueologia;

— Realizar prospecções, escavações, peritagens e informações, estudos diversos (bibliográficos, sobre materiais, sobre estações, de impacto arqueológico, de planeamentos, por ex.), exposições, conferências, condução de visitas, concepção e desenvolvimento de projectos científicos e com fins didáctico-pedagógicos, elaboração de publicações, participação em comissões técnicas de gestão e controlo de planos de ordenamento do território, emissão de pareceres sobre normas de protecção de gestão do património arqueológico ou sobre projectos de conservação, restauro e musealização de imóveis e sítios arqueológicos.

22.2 — Assistente Técnico(a) (área funcional de Assistente de Arqueólogo)

— Executar e fiscalizar, em campo e em laboratório, trabalhos específicos no âmbito da arqueologia, sob a orientação de arqueólogo, nomeadamente a prospecção, a escavação, o levantamento de estruturas e espólios, o levantamento topográfico e outros considerados necessários ou relevantes para a investigação e a conservação dos bens arqueológicos;

— Inventariar, sob orientação técnica superior, bens oriundos de acompanhamento, sondagens, prospecções ou escavações arqueológicas, com vista a integração no Museu Municipal (estas funções são fundamentais para garantir a actualização da Carta Arqueológica em 2008-2009, para produção da Carta do Património Municipal de Palmela na vertente que diz respeito à Arqueologia, para realização de exposição sobre o Centro Histórico da Vila de Palmela, para a realização de intervenções de conservação preventiva e integração de peças em reserva museológica em 2008-2009);

— Participar em actividades de estudo, conservação, valorização e divulgação do património arqueológico.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os demais candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo certo ou incerto, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

23 de Junho de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 60/2007, de 5 de Abril).

302152334

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Aviso n.º 14462/2009

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, de cinco colaboradores na Carreira/Categoria de Sapador Florestal, conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, aberto através do aviso n.º 10134/2009, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 101, de 26 de Maio, a qual foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, em 20 de Julho de 2009.

Candidatos aprovados:

- 1.º Alberto dos Santos Martins — 13,85 Valores
- 2.º José António Ferraz Coelho — 12,63 Valores
- 3.º Luís Alberto Almeida Fernandes — 12,43 Valores
- 4.º Cristiano Silvério Rocha — 11,63 Valores
- 5.º José Ataíde Coelho Rodrigues — 11,45 Valores

20 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

302099475

## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

### Aviso n.º 14463/2009

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a proposta de Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior da Câmara Municipal de Ponta do Sol, aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 24 de Junho de 2009, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ponta do Sol, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior da Câmara Municipal de Ponta do Sol na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

### Proposta de Projecto de Regulamento

Considerando a nova organização do ensino superior decorrente do Acordo de Bolonha;

Considerando que o Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior da Câmara Municipal de Ponta do Sol se encontra desadequado face às alterações resultantes do referido Acordo;

Considerando que é necessário simplificar e organizar o processo de candidatura à bolsa de estudo no que diz respeito aos prazos para entrega de requerimento e documentação obrigatória;

Propomos, as seguintes alterações ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo, Aviso n.º 8153/2005, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 158 — 2.ª série, n.º 231, de 02 de Dezembro:

Artigo 1.º

#### Objecto

A atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Ponta do Sol dirige-se aos estudantes do Ensino Superior, residentes no concelho de Ponta do Sol, devendo obedecer aos princípios constantes das cláusulas agora definidas.

Artigo 2.º

#### Legitimidade

1 — Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- a*) Possuam residência permanente no Concelho.
- b*) Encontrem-se matriculados em Estabelecimentos do Ensino Superior a frequentar curso de Licenciatura.
- c*) Efectuem primeira candidatura ou tenham transitado de ano com aproveitamento.
- d*) Não possuam licenciatura ou curso equivalente.